

CargosQuantidades

Secretário Geral e Contador	2
Tesoureiro e Fiscal Geral	2
Motorista e Chefe de Serviço	2
Trotadorista	2
Operários e Encarregado da Luz	2
Professores Normalistas	4
Escriturária	2
Professores Regionalistas	4
Bibliotecária	1
Professores não Titulados	2
Zeladora	1

Para efeitos desta Lei fica inclusa a presente Tabela o 13º Salário a todo o Pessoal da Prefeitura Municipal. A presente Tabela entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 29 de Novembro de 1965

Simão Willemann
Simão Willemann - Prefeito Municipal

Lei nº 80/65

Ata o Salário de Família do Pessoal da Prefeitura Municipal.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em seu favorano o seguinte:

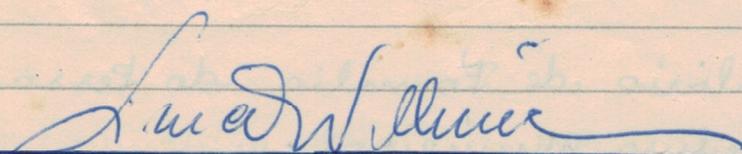
Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 69 de 14 de Setembro de 1964, combinados com a Lei nº 14 de 6 de Dezembro de 1959 que criou o Salário Família para os Servidores Municipais passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O Salário Família será concedido a todos os Servidores Municipais em razão de até 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais por dependente e esposa.

Art. 2º - Para os operários será mantido o mesmo cálculo de 5% sobre o salário mínimo por dependente conforme determinações do Instituto de Previdência, e calculado nas guias de recolhimento de cada mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 29 de Setembro de 1965.



Simão Willeman - Prefeito Municipal